



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 993/86

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais -CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cr\$ 483.193 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e noventa e três cruzeiros) pagável à vista e Cr\$ 4.348.737 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros) acrescida de Cr\$ 738.243 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e três cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 423.915 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quinze cruzeiros), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo Único.- À Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 24 de fevereiro de 1986.


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL